



Número: **0800096-41.2020.8.15.0081**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Bananeiras**

Última distribuição : **06/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUZIA BEZERRA DE SOUSA (AUTOR)	RAMOM MOREIRA DE LIMA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
46117 031	22/07/2021 15:14	<u>Petição</u>	Petição
46117 035	22/07/2021 15:14	<u>2701715_PETICAO_INTERLOCUTORIA_Anexo_02</u>	Outros Documentos
46117 036	22/07/2021 15:14	<u>2701715_PETICAO_INTERLOCUTORIA_01</u>	Outros Documentos

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/07/2021 15:13:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072215134167400000043817604>
Número do documento: 21072215134167400000043817604

Num. 46117031 - Pág. 1



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 1.687,50
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Março/2017 a Fevereiro/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	27/2/2020 a 31/3/2021
Honorários (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	1433 dias	1,158599
Percentual correspondente	1433 dias	15,859929 %
Valor corrigido para 1/2/2021	(=)	R\$ 1.955,14
Juros(398 dias-13,00000%)	(+)	R\$ 254,17
Sub Total	(=)	R\$ 2.209,31
Honorários (10%)	(+)	R\$ 220,93
Valor total	(=)	R\$ 2.430,24

[Retornar](#) [Imprimir](#)





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BANANEIRAS/PB

Processo n.º 08000964120208150081

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUZIA BEZERRA DE SOUSA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue.

Em relação à parte final do despacho ID [42132762 - Despacho](#) para pagamento de saldo remanescente, importante esclarecer que, por equívoco, houve juntada de cálculo equivocado nos autos, motivo pelo qual pugna pela desconsideração do ID 41342051 e requer a apreciação do cálculo correto em anexo. Todavia, o comprovante de pagamento foi juntado corretamente, indicando o pagamento do valor total de R\$ 2430,24, vide ID 41342055.

A parte autora, no cálculo apresentado no ID 41781412, obteve o valor de R\$ 2485,15, gerando uma diferença ínfima de R\$ 55,01. O motivo da diferença se dá, pois seu cálculo, equivocadamente, foi atualizado até 14/04/2021, data POSTERIOR ao pagamento efetivado em 31/03/2021, motivo pelo qual impugna. Desta forma, importante esclarecer que o saldo verificado **NÃO é devido**, pois, conforme preconiza a **Súmula 179, STJ**, após depósito realizado, o valor passa a ser atualizado pela Instituição Financeira.

Desta forma, considerando os esclarecimentos supracitados e a satisfação da obrigação, **vem postular pela extinção da execução, nos termos do art. 924, II, CPC**.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BANANEIRAS, 22 de julho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/07/2021 15:14:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072215135462300000043817609>
Número do documento: 21072215135462300000043817609

Num. 46117036 - Pág. 1